



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1623, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Altera a Lei nº 516, de 7 de março de 1995, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, na íntegra, a Lei nº 516, de 7 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE do Município de Palmas, órgão deliberativo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento à Prefeitura Municipal de Palmas na aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 14(quatorze) membros, dentre pessoas de conduta ilibada e representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Tocantins (SINTET), a serem escolhidos por meio de assembléia específica, devidamente registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, devidamente registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, devidamente registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CMAE-Palmas terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§2º O mandato dos conselheiros será de 4(quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Após a nomeação dos membros do CMAE-Palmas, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - deliberação do segmento representado;
- III - não comparecimento às sessões do Conselho, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

- IV - descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CMAE-Palmas é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º O Regimento Interno a ser instituído pelo CMAE-Palmas obedecerá às diretrizes emanadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e observará as seguintes disposições:

- I - o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente designada;
- II - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será no mesmo período do Conselho, admitindo-se reeleição;
- III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser feita dentre os representantes que compõem o Conselho;
- IV - a aprovação ou a alteração no Regimento Interno somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 4º São atribuições do CMAE-Palmas:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, em todos os níveis, zelando e observando a qualidade dos produtos até o recebimento da refeição pelos educandos, as boas práticas nutricionais, higiênicas e sanitárias;
- III - inspecionar alimentos nos depósitos da entidade executora e das unidades educacionais e orientá-las sobre a recepção e o armazenamento dos gêneros alimentícios;
- IV - comunicar à Secretaria Municipal da Educação a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura de Palmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Secretaria Municipal da Educação, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo, acompanhado do extrato bancário da conta específica do Programa;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

Art. 5º A nomeação dos membros do CMAE-Palmas deverá ser feita por Decreto.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”(NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 664, de 8 de julho de 1997, a Lei nº 930, de 1º de setembro de 2000 e a Lei nº 982, de 4 de abril de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 17 dias do mês de julho de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas